

FONE: CIRILANE PAIVA - 99902-8553



DEP. EF. 1006/654
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº XXX-CONSUN, de XX de julho de 2015.

*Aprova o Regulamento Disciplinar do
Corpo Discente da Universidade Federal
do Maranhão.*

O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na condição de **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a recomendação nº 04/2013/AKTTN/PRMA do Ministério Público Federal;

Considerando a importância da aprovação de regulamento para efetivação das disposições contidas no Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando a necessidade de instituir uma estrutura normativa que discipline as condutas do corpo discente da Universidade Federal do Maranhão e estabeleça as respectivas penalidades;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 10318/2014-11 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da Universidade Federal do Maranhão, na forma do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer as normas que regem as condutas dos discentes matriculados e registrados nos diversos cursos e programas presenciais ou não presenciais oferecidos nesta Instituição de Ensino Superior.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, XX de julho de 2015.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís - Maranhão



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO n° XXX-CONSUN, de XXX de xxxxxxx de 2015.
REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E FINS**

Art. 1º O presente Regulamento Disciplinar do Corpo Discente tem por objetivo regulamentar as disposições contidas no Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão.

**CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE**

Art. 2º O corpo discente da Universidade Federal do Maranhão é constituído por alunos regularmente matriculados ou registrados nos diversos cursos e programas presenciais ou não presenciais oferecidos pela Instituição.

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE**

Art. 3º

São direitos dos integrantes do corpo discente:

- I. Receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;
- II. Participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos alunos, compreendidas pelo ensino, pesquisa e extensão, desde que atendidas as normas da Instituição específicas para tal;
- III. Recorrer das decisões dos órgãos administrativos da Instituição para os de hierarquia superior, nos termos do regimento geral da UFMA;
- IV. Frequentar as dependências da Instituição observando as normas e autorizações de acesso e permanência;
- V. Ter acesso a informações sobre as atividades, programas e projetos realizadas pela Instituição, bem como dos procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes dirigidas aos discentes, na forma da lei;
- VI. Ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito da Instituição;
- VII. Participar de consulta prévia à Comunidade Universitária para escolha da lista tripla que será submetida ao Colégio Eleitoral especial da UFMA, na forma da lei e da Resolução vigente;
- VIII. Participar das eleições para Direção de Centro, Coordenação de Curso, Chefias de Departamento, na forma da Resolução vigente;
- IX. Participar de eleições e (atividades de órgãos de representação estudantil) quando aluno de curso regular, presenciais e não presenciais, votando ou sendo votado, nos termos das resoluções e portais da UFMA;
- X. Apresentar sugestões para a melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo ensino-aprendizagem;

DCE

*efunoco
maesal*

*Re Direção
UFMA*

*Assinar
Também
deveria
ser
assinado
pelo
corpo
discente*

→

*licença
de acesso*

*estudo
deu
com
a
maesal*

*revisão
de
texto
do
regimento
geral*

*2
revisão
de
texto
do
regimento
geral*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís - Maranhão

3

- XI. Usufruir dos serviços de assistência estudantil nos termos das resoluções e portarias da UFMA quando disponíveis;
- XII. Ter acesso aos seus registros acadêmicos e aos dados pessoais constantes no Banco de Dados da UFMA.

Art. 4º

São deveres dos integrantes do corpo discente:

- I. Participar efetivamente das atividades de ensino, pesquisa e extensão, objetivando o maior aproveitamento, com dedicação, respeito e atenção;
- II. Manter o decoro e boas práticas em seus atos e atitudes para defesa da manutenção, prestígio e crescimento da Instituição;
- III. Comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, reitoria e pró-reitorias, departamentos, coordenações e colegiados de curso para conhecimento ou deliberações a serem adotadas;
- IV. Colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio da Instituição;
- V. Prestar informações aos responsáveis pela administração acadêmica sobre atos e fatos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou o patrimônio da Instituição;
- VI. Cumprir as normas de utilização de ambientes e equipamentos, mediante prévia autorização da autoridade competente;
- VII. Utilizar de forma apropriada, nas dependências da Instituição, instrumento oficial de identificação, mantendo-o em bom estado de conservação;
- VIII. Comparecer à Instituição e nela permanecer condignamente trajado;
- IX. Participar dos atos cívicos e culturais previstos no calendário de atividades da UFMA, de forma respeitosa;
- X. Manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências da Instituição durante a realização de atividades acadêmicas;
- XI. Manter a guarda e responsabilizar-se por seus materiais de uso pessoal;
- XII. Não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito da Instituição, tratando-as com respeito e educação;
- XIII. Ser assíduo e pontual às atividades acadêmicas programadas;
- XIV. Portar-se sempre de acordo com os princípios da ética e da moral;
- XV. Indenizar prejuízos causados de forma, dolosa ou culposa produzidos em detrimento de bens de terceiros no âmbito da UFMA.

*Comissão
de disciplina
CEMDOB /
MPTISE
RETRATADO
MORCÍO
CORRADO*

*maí pale
maí
UNIVERSIT
NO CORRETO*

Dele DUBO

*AVI
MORAL
do qual
E subscrito a moral do corpo discente
& liberto*

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º

Aos integrantes do corpo discente, em qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão à Instituição é vedado:

- I. Desatender às resoluções e portarias da UFMA;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís - Maranhão

- II. Provocar ou participar de atos de indisciplina ou outras manifestações que perturbem a ordem;
- III. Cometer ofensa ou dano, moral ou físico, independente do meio utilizado, seja ele eletrônico ou físico, contra qualquer membro da comunidade universitária, no âmbito da Instituição ou contra o nome da Instituição;
- IV. Usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência indevida e vantagem ilegal nos processos de avaliação;
- V. Alterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais da Instituição;
- VI. Elaborar trabalhos, artigos, relatórios e avaliações, falseando dados e utilizar, sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, informações, opiniões ou dados que não são de sua autoria;
- VII. Retirar de qualquer ambiente, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público, quando não houver autorização para tal;
- VIII. Portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como de qualquer substância tóxica, entorpecentes que altere transitoriamente a personalidade, bem como armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;
- IX. Manter relações sexuais, praticar ou promover atos libidinosos que atentem contra a moral e os bons costumes no âmbito da instituição, observada a legislação vigente;
- X. Facilitar a entrada de pessoa às áreas de acesso restrito da Universidade Federal do Maranhão mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação da Instituição;
- XI. Fumar nas dependências da Instituição na forma da legislação vigente;
- XII. Utilizar os microcomputadores ou outros equipamentos eletrônicos da Instituição em atividades particulares;
- XIII. Interromper ou prejudicar as atividades de ensino, pesquisa e extensão sem autorização da autoridade acadêmica;
- XIV. Causar dolosa ou culposamente, danos de qualquer natureza aos edifícios, mobiliários, acervo bibliográfico, equipamentos e outros materiais da Universidade Federal do Maranhão;
- XV. Fazer uso de meio eletrônico para enviar mensagens ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas ou caluniosas aos membros da comunidade universitária ou que produzam danos a imagem da Instituição;
- XVI. Alterar o sistema de informação automatizada da UFMA mediante fraude ou ardil, em benefício próprio ou de terceiro.

Parágrafo Único:

O ato de indisciplina apresenta-se como descumprimento das normas fixadas pela Universidade e demais legislações aplicadas.

Art. 6º

Quando comprovada materialidade do dano e a autoria do discente, mediante o devido processo legal, este ou seu representante legal terá obrigação de reparar os prejuízos causados por dolo ou culpa ao patrimônio da Instituição, no âmbito da UFMA.

Det. Resposta

Falta de sumário

O documento tem?

Resposta

Mão Dale mais 10 peças

bebida e kg A

uma pp de 100g e 100g

uma pp de 100g e 100g

uma pp de 100g e 100g



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís - Maranhão

5

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 7º A aplicação das medidas disciplinares, previstas neste Regulamento, deverá ser feita sob o princípio de que esta é uma prática educativa, sendo garantido ao discente o contraditório e ampla defesa com os meios a ela inerentes.

Art. 8º São sanções disciplinares:
I. Advertência por escrito;
II. Suspensão;
III. Expulsão.

Art. 9º As sanções disciplinares serão assentadas no registro individual do discente.

Art. 10 Na aplicação das sanções disciplinares levar-se-ão em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para colegas, servidores e Instituição, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do discente.

Parágrafo Único: Quando da aplicação da penalidade de expulsão não será aplicado o disposto nos art. 9º e art. 10.

Art. 11 O Reitor é a autoridade competente para instauração do processo administrativo disciplinar e aplicação das penalidades, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão/CONSEPE, em primeira instância.

Art. 12 A sanção de Advertência Escrita será aplicada no caso do não cumprimento de um ou mais dos incisos de I a XVI, constantes no art. 5º.

Art. 13 A sanção de Suspensão será aplicada no caso reincidência da sanção disciplinar de Advertência Escrita, no caso do não cumprimento de um ou mais dos incisos I, constantes no art. 5º, ou no caso da prática de um ou mais dos incisos I a XV, constantes no art. 5º.

§ 1º

A sanção de Suspensão será classificada na seguinte ordem:

- I. A sanção será considerada LEVE com suspensão de 15 dias ininterruptos para as infrações cometidas de acordo como versam os incisos I, II e IV do art.5º;
- II. A sanção será considerada MÉDIA com suspensão de 30 dias ininterruptos para as infrações cometidas de acordo como versam os incisos III, VI, XI e XII do art.5º;
- III. A sanção será considerada GRAVE com suspensão de 45 dias ininterruptos para as infrações cometidas de acordo como versam os incisos IX, XII do art.5º;
- IV. A sanção será considerada GRAVÍSSIMA com suspensão de 60 dias ininterruptos para as infrações cometidas de acordo como versam os incisos X, XIV e XV art. 5º.

150

22/06

Foi

Assinado por [assinatura] do [cargo] em [data]

Assinado por [assinatura]



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

6

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

§ 2º

Art.14

A pena de suspensão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

A expulsão será aplicada nos seguintes casos:

- I. Reincidência das faltas punidas com suspensão;
- II. Alterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos oficiais da Instituição, nele fazendo constar ou suprimir informações, com o fito de obter vantagem para si ou para outrem;
- III. Retirar para si ou para outrem, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público, de qualquer âmbito da UFMA, sem estar formalmente autorizado pela chefia do setor;
- IV. Portar ou fazer uso de armas branca e/ou de fogo e materiais inflamáveis e/ou explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si ou para outrem no âmbito da UFMA;
- V. Manter relações sexuais, praticar ou promover atos libidinosos que atentem contra a moral e os bons costumes no âmbito da UFMA;
- VI. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, no âmbito da UFMA;
- VII. Alterar o sistema informático da UFMA mediante fraude ou ardil, inserindo ou retirando qualquer dado, com intuito de obter favorecimento próprio ou de outrem;
- VIII. Ofender a moral e a honra, com palavras de baixo calão ou gestos, de qualquer um dos membros da Comunidade Acadêmica no âmbito da Universidade;
- IX. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem no âmbito da Universidade;
- X. ^{CRISA 06170} Matar alguém no âmbito da Universidade.

Parágrafo Único:

Aplica-se, no que couber, as circunstâncias elidentes da ilicitude previstas no Código Penal.

Art. 15

A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não isenta os discentes do ressarcimento de danos materiais causados com dolo ou culpa ao patrimônio da UFMA.

Art. 16

São consideradas circunstâncias agravantes:

- I. Cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante;
- II. Cometimento de infração por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto;
- III. Ser faltoso, descompromissado e irresponsável com as atividades do curso que frequenta.

Parágrafo Único:

Para fins do inciso III do *caput* é considerado faltoso o discente que ultrapassar 25% de faltas em uma ou mais disciplinas que cursa.

Art. 17

São consideradas circunstâncias atenuantes:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

7

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

- I. Ter coeficiente de rendimento escolar igual ou superior a 7 (sete);
- II. Ter participado de projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão como bolsista;
- III. Ter realizado atividade de monitoria;
- IV. Ser infrator disciplinar primário;
- V. Cometer infração disciplinar por motivo de força maior;
- VI. Ter confessado espontaneamente a autoria da infração;
- VII. Ter procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o cometimento da infração, evitar-lhe ou minorar-lhes as consequências, ou ter, antes do fim do processo disciplinar, reparado o dano.

CAPÍTULO VI DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, DA INVESTIGAÇÃO E DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 18 As irregularidades que tiverem participação de discentes deverão ser apuradas imediatamente, mediante sindicância e uma vez confirmada o ato abusivo, será aberto o processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 1º Caberá Sindicância quando não for possível identificar autoria e materialidade, sendo competente para a sua instauração o Reitor.

§ 2º A Sindicância constitui um procedimento preliminar sumário, com a finalidade de investigar irregularidades cometidas por discentes, sem forma definida, sendo dispensáveis os princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que suas conclusões não resultarão em aplicação de penalidades.

§ 3º A Sindicância poderá ser desenvolvida por apenas um servidor.

Art. 19 Da Sindicância resultará:
I. Arquivamento do processo;
II. Indicação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Parágrafo Único: O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Reitor.

Art. 20. As denúncias sobre irregularidades cometidas por discentes serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade, mediante processo administrativo formalizado no setor competente de protocolo e arquivo.

§ 1º Qualquer servidor ou discente da UFMA possui legitimidade para apresentar denúncias contra discentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

8

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

§ 2º É vedado aos servidores da UFMA a recusa imotivada de recebimento de denúncias, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

§ 3º As denúncias anônimas poderão ser investigadas por meio de Sindicância, desde que apresentem verossimilhança no conteúdo (relevância e plausibilidade).

Art. 21 As denúncias contra discentes serão encaminhadas ao Coordenador de Curso respectivo que poderá, motivadamente, arquivar a denúncia quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar e/ou não observar as formalidades exigidas no artigo antecedente.

Parágrafo Único: A decisão de arquivamento deverá ser comunicada ao denunciante que poderá interpor recurso ao Reitor, no prazo de 10 (dias), a contar da data em que foi comunicado.

Art. 22 Ao receber a denúncia e verificando não se tratar de arquivamento, o Coordenador de Curso fará o encaminhamento desta ao titular da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, que verificará o atendimento dos requisitos formais e enviará ao Reitor para decisão acerca da instauração.

Art. 23 O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do discente por infração praticada no exercício das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 24 O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três membros, sendo, obrigatoriamente um discente, um docente, que será o Presidente, e um técnico-administrativo designados pelo Reitor.

§ 1º A Comissão terá como secretário um servidor técnico-administrativo ou um discente e, facultativamente, um servidor que não integre a comissão processante, designado pelo Presidente.

§ 2º Não poderá participar de comissão processo administrativo, cônjuge, companheiro ou parente do discente acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º Ampliam-se, no que couber, as hipóteses de impedimento e suspeição consignadas na Lei Federal n. 9.784/1999.

Art. 25 A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo do processo, com objetivo de resguardar a honra, boa fama e integridade do estudante acusado.

§ 1º As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

§ 2º O processo disciplinar será público apenas para o estudante acusado e ao seu procurador devidamente habilitado nos autos e sigiloso para os demais membros da comunidade acadêmica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

9

Art. 26 O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I. Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II. Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III. Julgamento.

§ 1º O ato de instauração será publicado no *site* da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

§ 2º A Portaria de instauração deverá conter os dados dos membros da Comissão, o processo que será objeto de análise e menção à possibilidade de a Comissão apurar os fatos conexos aos já contidos no processo principal, sendo vedado expor o nome do estudante acusado no ato de instauração.

Art. 27 O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a prorrogação por igual prazo.

§ 1º Quando as circunstâncias exigirem, a Comissão será reconduzida dispondo do prazo definido no *caput* deste artigo, vedada nova recondução ou prorrogação após o prazo total de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 28 Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação ou publicação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se em dias úteis.

Art. 29 Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

CAPÍTULO VIII DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Art. 30 O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao discente a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.



Art. 31 Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 32 É assegurado ao discente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas.

§ 1º Se o estudante for menor de idade, o processo será acompanhado pelo representante legal, devidamente comprovado.

§ 2º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 3º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 33 As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

§ 1º Se a testemunha for discente, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao Coordenador do Curso respectivo, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

§ 2º Ao estudante intimado a depor é obrigatório o comparecimento à audiência, salvo motivo relevante e justificado, sob pena de aplicação da penalidade de suspensão de até 10 (dez) dias, após regular processo administrativo assegurado a ampla defesa.

Art. 34 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 35 Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do discente acusados observados os procedimentos previstos nos artigos antecedentes.

§ 1º No caso de mais de um discente acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

11

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

§ 2º O procurador do discente acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 36 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do estudante acusado, a Comissão proporá ao Reitor que ele seja submetido a exame por junta médica oficial.

Parágrafo Único: O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 37 Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do discente e, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O discente indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do discente indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 38 O discente indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 39 Achando-se o discente indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo Único: Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 10 (dez) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 40 Considerar-se-á revel o discente indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o discente indiciado revel, o Reitor designará um servidor ou discente preferencialmente do Curso de Direito da UFMA como defensor dativo.



§ 3º O discente designado como defensor dativo deverá ter integralizado pelo menos 50% da estrutura curricular do curso, sendo a participação computada para fins de atividades complementares.

Art. 41 Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do discente.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do discente a comissão indicará o dispositivo deste regulamento transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 3º A avaliação das circunstâncias agravantes ou atenuantes não será cabível quando a recomendação da Comissão for pela aplicação da penalidade de Expulsão.

Art. 42 O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido ao Reitor para julgamento.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

Art. 43 No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, o Reitor proferirá a sua decisão que deverá ser comunicada imediatamente ao estudante acusado que poderá interpor recurso, nos termos e prazos deste Regulamento.

§ 1º Reconhecida pela comissão a inocência do discente, o Reitor determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

§ 2º Deverá ser ouvida previamente a Procuradoria Federal junto à UFMA quando a recomendação da Comissão for pela aplicação da penalidade de expulsão, sob pena de nulidade da decisão.

Art. 44 O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo Único: Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, o Reitor poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o discente de responsabilidade.

Art. 45 Verificada a ocorrência de vício insanável, o Reitor declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

Parágrafo Único: O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.



Art. 46 O discente que estiver respondendo processo administrativo disciplinar somente poderá solicitar trancamento de matrícula, transferência ou participar de colação de grau, após a conclusão do processo e aplicação da penalidade, se for o caso.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 47 Do julgamento do processo caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias protocolado no Departamento de Expediente, Protocolo e Arquivo (DEPA).

Parágrafo Único: O recurso será dotado de efeito suspensivo e não será recebido quando interposto fora do prazo.

Art. 48 O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 49 O recurso será dirigido ao Reitor, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, em primeira instância e competindo ao Conselho Universitário-CONSUN, caso seja necessário, o julgamento definitivo do processo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário/CONSUN e somente poderá ser alterado por proposta encaminhada, a este Egrégio Conselho, pela Câmara de Assistência Estudantil.

Art. 51 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara de Assistência Estudantil, que designará uma Comissão dentre os seus membros para assim o proceder.

Art. 52 Competirá a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil acompanhar a instauração, instrução e decisão dos processos disciplinares administrativos contra o corpo discente da UFMA.